



**= LEI ORDINÁRIA Nº 1.456, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019=**

*“Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas Creches e Escolas Públicas Municipais e dá outras providências”*

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas dependências e cercanias das Escolas Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental no Município.

Parágrafo Único – A instalação do equipamento considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º - Cada unidade escolar terá, no mínimo, (02) duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo Único – O equipamento citado apresentará recurso de gravação de imagens.

Art. 3º - As imagens obtidas serão armazenadas por período estabelecido em regulamentação própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 19 de dezembro de 2019.

  
**LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA**  
Prefeita